CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2026

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR ZORZI OSMARI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº [redacted], expedida pelo [redacted] e inscrito no CPF sob nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], município de [redacted], doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.753.587/0001-91, sediada na Rua Dulce Mirian Cauvilla, nº 630, Bairro Aparecida, na cidade de Xanxerê/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. RONALDO ADRIANO ALVES, portador da Carteira de Identidade nº [redacted], e CPF nº [redacted], na qualidade de Administrador, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 305/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição e instalação de refletores de LED, conforme especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24	Un	Aquisição de 24 refletores Led Pro Alum. Retang. IP66 400W 450MM BIV6500K preto e.	R$ 493,91	R$ 11.853,84

Prefeitura Municipal de Ivorá
Rua Garibaldi, 1098 Centro
Fone: (55)3267-1100
E-mail: gabinete@ivora.rs.gov.br
CNPJ: 92.457.175/0001-40

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial
Quarta Colônia RIO GRANDE DO SUL

02	01	Un	Serviço de instalação de refletores no ginásio Municipal, atendendo todas as normas de segurança, bem como NBR5410, NR10 e principalmente a NR35 no que fala em trabalho em altura. Incluso valor de mão de obra estão o deslocamento, alimentação, fios, conectores, fixadores, andaimes, retirada e recolocação da rede da quadra da parte superior.	R$ 2.646,16	R$ 2.646,16
VALOR TOTAL					**R$ 14.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

Prefeitura Municipal de Ivorá
Rua Garibaldi, 1098 Centro
Fone: (55)3267-1100
E-mail: gabinete@ivora.rs.gov.br
CNPJ: 92.457.175/0001-40

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

4.2. Antes da emissão dos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais necessários para o faturamento.

4.3. Os pagamentos serão liberados após a conferência, aceite e atesto formal do recebimento do objeto pela Administração Municipal.

4.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos e apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

4.5. Em caso de devolução do documento fiscal para correção, a contagem do prazo para pagamento reiniciará após a sua regular reapresentação.

4.6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
CONTA: 466 – MATERIAL DE CONSUMO
SUB-CONTA: 1878 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
CONTA: 467 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SUB-CONTA: 1882 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

4.7. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a variação do Índice INPC/IBGE do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

Prefeitura Municipal de Ivorá
Rua Garibaldi, 1098 Centro
Fone: (55)3267-1100
E-mail: gabinete@ivora.rs.gov.br
CNPJ: 92.457.175/0001-40

5.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de um ano.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a relação pactuada poderá ser restabelecida nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento expresso e instruído com a devida comprovação documental formulado pela CONTRATADA.

5.3. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de prévia instrução e pesquisa de preços no mercado, consulta a bancos de dados ou tabelas oficiais que assegurem a verificação justa e adequada das condições vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio do servidor Ricardo Bertoldo, Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

6.2. O fiscal do contrato representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o material/serviço, verificando sua conformidade com as especificações exigidas no edital e na proposta contratada;

b) Assegurar o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências municipais para a entrega e execução;

c) Rejeitar materiais ou serviços prestados em desacordo com as especificações;

d) Coletar amostras para análise, caso julgue necessário;

e) Notificar oficialmente a CONTRATADA em caso de inconsistências ou rejeição de produtos;

f) Atestar as Notas Fiscais após a verificação e aceitação do objeto;

g) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as obrigações pactuadas;

h) Sustar pagamentos em caso de descumprimento contratual;

i) Transmitir instruções relativas à fiel execução do contrato;

j) Solicitar a abertura de procedimento probatório para aplicação de penalidades;

k) Instruir recursos contra penalidades propostos pela CONTRATADA;

l) Ter livre acesso a todas as informações relativas à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Ivorá
Rua Garibaldi, 1098 Centro
Fone: (55)3267-1100
E-mail: gabinete@ivora.rs.gov.br
CNPJ: 92.457.175/0001-40

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial
Quarta Colônia RIO GRANDE DO SUL

7.1.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

7.1.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos provisoriamente para posterior atesto e recebimento definitivo;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer vícios, incorreções ou defeitos para a devida substituição ou reparo;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado;

7.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência da execução contratual.

7.2. Da CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026, o Termo de Referência e sua proposta técnica/comercial, arcando com todos os ônus decorrentes da execução do objeto, além das seguintes obrigações:

7.2.1. Executar os serviços e/ou fornecer os bens dentro dos padrões de qualidade exigíveis e nos prazos estipulados;

7.2.2. Entregar o objeto em perfeitas condições, acompanhado do documento fiscal correspondente;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.2.4. Informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas caso haja motivo de força maior que impeça o cumprimento do prazo de entrega;

7.2.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência do contrato;

7.2.6. Indicar preposto formalmente para representá-la perante a fiscalização do contrato;

7.2.7. Emitir documento fiscal com o mesmo CNPJ apresentado na fase licitatória;

7.2.8. Executar as obrigações contratuais com observância às normas técnicas e legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Prefeitura Municipal de Ivorá
Rua Garibaldi, 1098 Centro
Fone: (55)3267-1100
E-mail: gabinete@ivora.rs.gov.br
CNPJ: 92.457.175/0001-40

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial
Quarta Colônia RIO GRANDE DO SUL

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela prática das infrações previstas no item 8.1, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão consideradas a gravidade da infração, a proporcionalidade, a existência de atenuantes/agravantes e eventuais danos causados.

8.2.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não justificarem penalidade mais grave.

8.2.3. A penalidade de multa corresponderá a até 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado.

8.2.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de participar de licitações e contratar com o Município de Ivorá pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.2.5. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ivorá
Rua Garibaldi, 1098 Centro
Fone: (55)3267-1100
E-mail: gabinete@ivora.rs.gov.br
CNPJ: 92.457.175/0001-40

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial
Quarta Colônia RIO GRANDE DO SUL

8.2.7. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

8.2.8. A cobrança de eventuais indenizações ou diferenças pendentes será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparação integral do dano decorrente da infração.

8.2.10. Para a sanção de multa é facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação.

8.2.11. Para as penalidades de impedimento e inidoneidade, será instaurado processo administrativo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, garantida a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

9.2. Constituem motivos para a extinção do Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos referentes ao fornecimento e à instalação dos refletores de LED;

b) O atraso injustificado no início ou no desenvolvimento das entregas e instalações;

c) A paralisação não autorizada do fornecimento sem justificativa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) Decretamento de falência, liquidação ou alteração social que prejudique a execução contratual;

e) Descumprimento reiterado das obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas;

f) Razões de relevante interesse público, devidamente justificadas pela Administração Municipal.

9.3. A extinção do contrato operar-se-á:

I – Unilateralmente, por ato escrito da Administração nos casos previstos em lei;

II – Por acordo entre as partes (Consensual), reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência administrativa;

III – Por decisão judicial ou arbitral.

Prefeitura Municipal de Ivorá
Rua Garibaldi, 1098 Centro
Fone: (55)3267-1100
E-mail: gabinete@ivora.rs.gov.br
CNPJ: 92.457.175/0001-40

9.4. A extinção motivada por relatório circunstanciado apresentará balanço do cumprimento contratual, valores pagos/devidos, multas e indenizações apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

10.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.2. Interromper a execução contratual alegando descumprimento de obrigações da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses ressalvadas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão estritamente pelas disposições do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões decorrentes de acordo consensual entre as partes poderão ultrapassar o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes deverão cumprir os preceitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) em relação a todos os dados pessoais aos quais tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.

12.2. Os dados coletados serão utilizados estritamente para as finalidades que justificaram seu tratamento, com observância aos princípios da boa-fé, transparência e segurança.

12.3. É vedado o compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros fora dos permissivos legais.

12.4. Finalizado o contrato ou o ciclo de tratamento dos dados, estes deverão ser eliminados com segurança, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por dever legal de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Prefeitura Municipal de Ivorá
Rua Garibaldi, 1098 Centro
Fone: (55)3267-1100
E-mail: gabinete@ivora.rs.gov.br
CNPJ: 92.457.175/0001-40

13.1. O presente contrato vincula-se integralmente aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026, seus Anexos e à proposta apresentada pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os preceitos do Direito Público e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente por conciliação, conforme prevê o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Ivorá/RS, 08 de setembro de 2026.

JOSEMAR ZORZI OSMARI:[redacted]
[redacted]
Assinado de forma digital por JOSEMAR ZORZI OSMARI:[redacted]
Dados: 2026.09.09 08:21:52 -03'00'

JOSEMAR ZORZI OSMARI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RONALDO ADRIANO ALVES:[redacted]
Assinado de forma digital por RONALDO ADRIANO ALVES:[redacted]
Dados: 2026.09.14 15:57:21 -03'00'

RONALDO ADRIANO ALVES
GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Ivorá
Rua Garibaldi, 1098 Centro
Fone: (55)3267-1100
E-mail: gabinete@ivora.rs.gov.br
CNPJ: 92.457.175/0001-40

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial
Quarta Colônia RIO GRANDE DO SUL